



PORTARIA N. 189, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 27 / 02 / 23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 28 / 02 / 23, ano XVIII, edição nº 4.182, pp. 240 - 241.

Assinatura/Carimbo

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que **diária** consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que **adiantamento** consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de



2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 107/2023/SMSCBN, de 27 de fevereiro de 2023 e demais documentações em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ADIANTAMENTO DE VIAGEM a **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 030.956.911-73, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente ao valor de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) em decorrência de viagem à cidade de Goiânia – GO, com o veículo Renault Master, para o transporte do Sra. Jhamilly Lima de Almeida e a Sra. Emília Matos Lima (Acompanhante), que precisou ser encaminhada ao Hospital Estadual da Criança e do Adolescente, após apresentar quadro de alergia corporal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.



Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares



em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



MEMORANDO Nº 107/2023/SMSCBN

CANABRAVA DO NORTE – MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito
A/C: Exº Sr. João Cleiton de Medeiros

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar dados necessários para que seja feito e publicado uma portaria, referente a concessão de adiantamento de viagem. Segue documentos em anexo. Tal solicitação se faz necessário para viabilização do transporte para tratamento médico de urgência da paciente Jhamilly Lima de Almeida e a Srª Emília Matos Lima mãe/acompanhante, devido apresentar sintomas de alergia no corpo da paciente. Jhamilly já faz acompanhamento médico no HECAD - Hospital Estadual da Criança e Adolescente em Goiânia –GO.

DADOS ABAIXO ESPECIFICADO:

NOME DO SERVIDOR: JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS

FUNÇÃO: AGENTE DE TRANSPORTE DE SAÚDE

CPF/MF: 030.956.911-73

NOME DO PACIENTE: JHAMILLY LIMA DE ALMEIDA E A SRª EMÍLIA MATOS LIMA MÃE/ACOMPANHANTE

LOCAL DE SAÍDA: CANABRAVA DO NORTE -MT

LOCAL DE DESTINO: GOIÂNIA - GO

DATA DE SAÍDA: 27/02/2023

HORÁRIO DE SAÍDA: 04H00MIN

DATA DE RETORNO: 28/02/2023

HORÁRIO DE RETORNO: 07H00MIN

HORÁRIO DE CHEGADA: SEM PREVISÃO

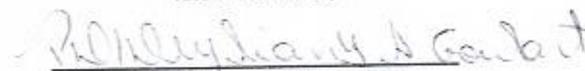
MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO PÚBLICO/ AMBULÂNCIA RENALT MASTER, PLACA SCH8C13

TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

VALOR DO ADIANTAMENTO RS: 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Sendo o que tenho para o momento, desde já, agradeço e elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GABRIELLA PEREIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 032/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

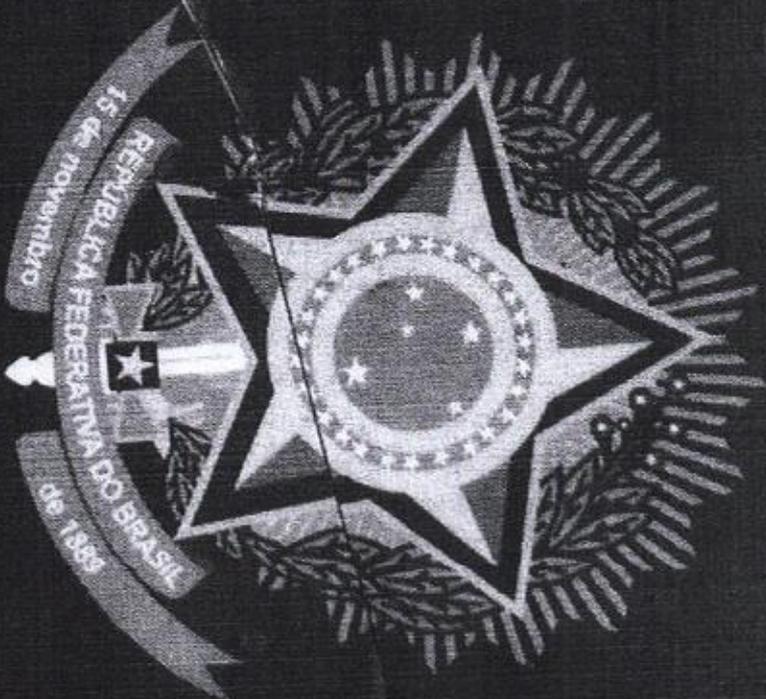
046.548.911-70

Nome

EMILIA MATOS LIMA

Nascimento

01/04/1992



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO



Forma

Forma

Forma

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome:

Jhamilly Lima de Almeida

Data:

/ /

Retorno em 3 meses
infestopes

Renata
Dra. Renata Rodrigues Rosa
Infectologista Pediátrica
Pediatra RQE 10424/11731
CRM-GO 15861

Assinatura / Carimbo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME JHAMILLY LIMA DE ALMEIDA



FILIAÇÃO
JOSE COELHO DE ALMEIDA E EMILIA MATOS
LIMA

DATA NASCIMENTO 19/11/2012
NATURALIDADE BARRA DO GARCAS - MT
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA
FATOR RH **

Jhamilly Lima de Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GEFAL

2290334-8

DATA DE
EXPEDIÇÃO

28/05/2008

NOME EMILIA MATOS LIMA

FILIAÇÃO

COSMO RIBEIRO LIMA

CELMA FERREIRA MATOS

NATURALIDADE

CANABRAVA DO NORTE-MT

DATA DE NASCIMENTO

21/04/1992

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. 01 FIS. 59V

TERM 233

CANABRAVA NORTE-MT

CPF * * *

* * * *Elasmorales*

Telma de Azevedo Silva Moraes

Assistente Social do

092

Legitimação nº 333

LEI N° 7.116. DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VIA-01

P-002

23/02/2022

DATA DE EXPEDIÇÃO

DNI

REGISTRO GERAL 075898022022-4

REGISTRO CIVIL
NASC. N.0049049 FLS. 138 LIV. 00119 BARRA DO GARÇAS MT OF UNC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

IDENTIDADE PROFISSIONAL

NIS / PIS / PASEP

CERT. MILITAR

CNS
700003926856100

CNH



FABIO SERGIO MIEGAS CASTRO

MA1824442563

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

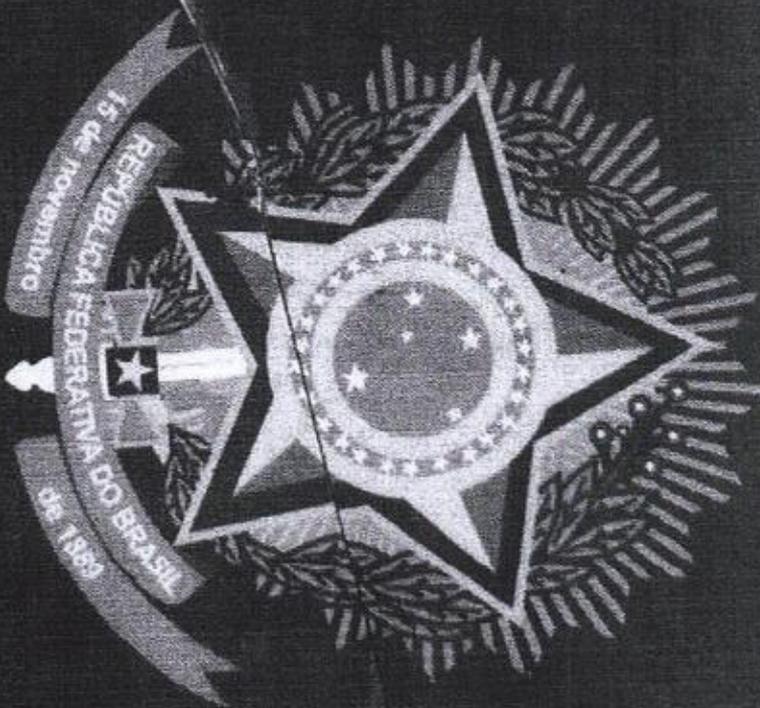
046.548.911-70

Nome

EMILIA MATOS LIMA

Nascimento

21/04/1992



Nome:

Thamilly Lima de Almeida

Data:

/ /

Retorno em 3 meses

infestopex

Renata
Dra. Renata Rodrigues Rosa
Infectologista Pediátrica
Pediatra RQE 10424/11731
CRM-GO 15861

Assinatura / Carimbo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME JHAMILLY LIMA DE ALMEIDA



FILIAÇÃO
JOSE COELHO DE ALMEIDA E EMILIA MATOS
LIMA

DATA NASCIMENTO 19/11/2012
ORGAO EXPEDIDOR SSP/MA
FATOR RM **

NATURALIDADE
BARRA DO GARCAS - MT
OBSERVAÇÃO

Jhamilly Lima de Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLID

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VIA-01

P-002

23/02/2022

DATA DE EXPEDIÇÃO

DNI

REGISTRO GERAL 075898022022-4

REGISTRO CIVIL

NASC. N.0049049 FLS. 138 LIV. 00119 BARRA DO GARÇAS MT OF UNC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

IDENTIDADE PROFISSIONAL

NIS / PIS / PASEP

CERT. MILITAR

DM

CMS

700003926856100



[Handwritten signature]

MA1824442563

FABIO SERGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 012 2023**

PORTARIA Nº 012/2023

QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. RIVALDO JOSÉ PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS INTERRUPTOS A SRA. MARCILENE FERREIRA MACHADO, BRASILEIRA, CASADA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS APARTIR DO DIA 01 A 30 DE MARÇO DE 2023. RELATIVAS AO DIA 01 DE ABRIL DE 2021 A 31/MARÇO DE 2022.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 27 FEVEREIRO DE 2023.

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 189, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

PORTARIA N. 189, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município

ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado a concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 107/2023/SMSCBN, de 27 de fevereiro de 2023 e demais documentações em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ADIANTAMENTO DE VIAGEM a **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 030.956.911-73, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente ao valor de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) em decorrência de viagem à cidade de Goiânia – GO, com o veículo Renault Master, para o transporte do Sra. Jhamilly Lima de Almeida e a Sra. Emilia Matos Lima (Acompanhante), que precisou ser encaminhada ao Hospital Estadual da Criança e do Adolescente, após apresentar quadro de alergia corporal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Norma-